



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.345 – DE 19 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE “NOTIFICAÇÃO” PARA AS OCORRÊNCIAS DE INFECÇÃO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA REGINA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

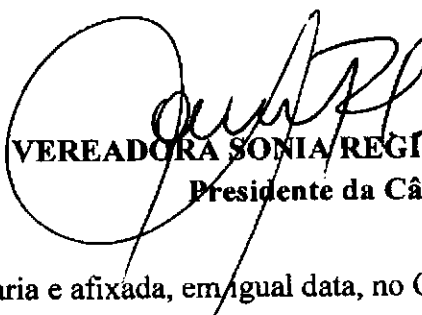
Art. 1º Os hospitais do Município deverão implementar uma notificação para cada ocorrência de infecção hospitalar detectada pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar instituída conforme a Portaria n.º 2.616/98 do Ministério da Saúde.

Art. 2º A notificação deverá conter a situação do paciente, local onde ocorreu a infecção, tipo da contaminação, possível causa e as providências adotadas visando conter a infecção, bem como se já houve estudos de que a mesma se encontra devidamente controlada no ambiente do nosocômio.

Art. 3º A notificação deverá ser encaminhada à Secretaria Epidemiológica do Município.

Art. 4º Ressalvado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, os dados deverão permanecer à disposição para análise e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara

C.M. - SECRETARIA
Lei nº 6.345/2021
FOLHA Nº 01 DE 01
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
EM SUA EDIÇÃO DE 21/08/21
MOGI MIRIM 23/08/21
CÂNDIDA LOPES DE
Organizadora Legisl.

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 39 de 2021

Autoria da Vereadora Joelma Franco da Cunha